

ANO 2008

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 04/2008

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 06/02/2008

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 11/02/2008 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3691/2008

Lei nº 3.739, de 13 de fevereiro de 2008.

Projeto de Lei nº 04/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 3739 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a prestação de serviços de segurança à população do município de Bebedouro, mediante instalação e manutenção de unidade policial.

Parágrafo único. Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de fevereiro de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de fevereiro de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/019/2008 – je

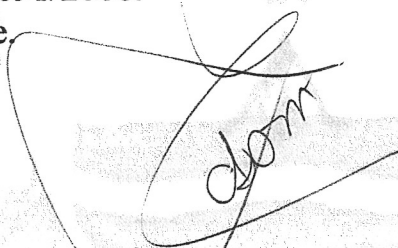
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de fevereiro de 2008.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 11/02, o Projeto de Lei nº 04/2008, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3691/2008.

Atenciosamente,


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3691/2008

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a prestação de serviços de segurança à população do município de Bebedouro, mediante instalação e manutenção de unidade policial.

Parágrafo único. Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de fevereiro de 2008.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus. Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 04/2008, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2008.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2008.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 04/2008, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regueneração
.....
.....

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2008.

[Handwritten signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2008.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 04/2008**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Constituição e Constituição Resolvidas

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2008.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2008.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 04/2008: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para Poder Executivo celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a prestação de serviços de segurança à população do Município mediante a instalação e manutenção de “unidade policial” em imóvel pertencente à municipalidade.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que a manutenção do 33º Batalhão da Polícia Militar se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,..”*

ART. 87 - *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

XXXIII - *celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;”*

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 14º edição, editora Malheiros Editores, página 422:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.”

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

“A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo.”

Nesse sentido, cuidou o projeto de esclarecer que assumirá determinadas obrigações estabelecidas no instrumento do convênio, cujas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

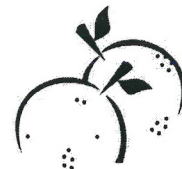
Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 06 de fevereiro de 2008.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





Bebedouro, capital nacional da laranja, 25 de janeiro de 2008.

OEP/ 056 /2008/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a prestação de serviços de segurança à população do Município de Bebedouro, mediante instalação e manutenção da seguinte unidade policial: 3ª Companhia de Polícia Militar (3ª Cia PM), subordinada ao 33º Batalhão de Polícia Militar do Interior (33º BPM/I), situado à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 60, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Citado Convênio se faz necessário, haja vista a necessidade de regularizar uma situação fática já existente, pois é certo que o imóvel onde se encontra instalado o Batalhão da Polícia Militar é da municipalidade.

Ademais, deve ser informado que, todas os direitos e obrigações relativos ao Convênio em questão encontra-se anexo à presente propositura.

"Deus Seja Louvado"

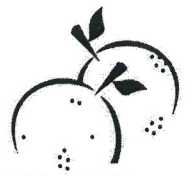
CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 15150/2008
DATA: 28/01/2008 HORA: 15:29:16
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/056/2008/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS

Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
EDSON ANTÔNIO PEREIRA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

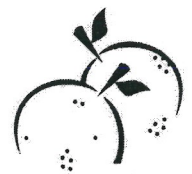
“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 04 /2008.

APROVADO EM 11 / 02 / 08

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS,
Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a prestação de serviços de segurança à população do Município de Bebedouro, mediante instalação e manutenção de unidade policial.

Parágrafo Único - Os direitos e obrigações dos convenientes, encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do convênio estabelecido no artigo 1º, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

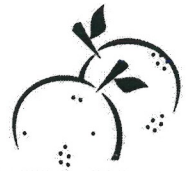
“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



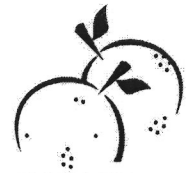
BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de
janeiro de 2008.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”





ANEXO ÚNICO – MINUTA DO CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO
PAULO POR SUA SECRETARIA DE
SEGURANÇA PÚBLICA E O
MUNICÍPIO DE BEBEDOURO,
OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE UNIDADE
POLICIAL NA LOCALIDADE.**

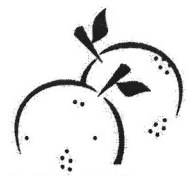
Aos XX de XXXXXXXXXXXXX de 2006, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto Estadual nº 36.763, de 12 de maio de 1993, e o **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.709.920/0001-11, situada à Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.751.806, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.700.028-91, residente e domiciliado, à Avenida Raul Furquim, nº 236, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO** e **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Bebedouro, mediante instalação da seguinte unidade policial: 3ª Companhia de Polícia Militar (3ª Cia PM), subordinada ao 33º Batalhão de Polícia Militar do Interior (33º BPM/I), situado à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 60, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São

“Deus Seja Louvado”





Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O **ESTADO**, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, se obriga a instalar e/ou manter a unidade policial, dotando-se de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento da unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do prédio, isso em caso de cessão de prédio novo.

II – O **MUNICÍPIO**, em cumprimento à Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX, se obriga a:

a). Ceder ao **ESTADO**, para uso da Secretaria de Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel em perfeitas condições para serem instalados e/ou mantidos os serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente Convênio, sem quaisquer ônus para o **ESTADO**;

b). Fazer conservação e reparos no imóvel de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

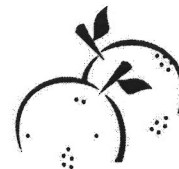
I – Do **ESTADO**:

a). A Secretaria de Segurança Pública alocará, anualmente, recursos no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b). As despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.11.1.0, a saber: Pessoal Civil para o DDPE, ou 3.1.12 – Pessoal Militar, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada;

“Deus Seja Louvado”





II – Do MUNICÍPIO:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: XX.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até atingir o limite máximo de 05 (cinco) anos, após o qual será necessário celebrar novo ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos convenientes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao conveniente que não deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

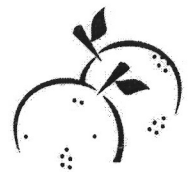
O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio são atribuídos, respectivamente, ao titular da unidade policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes, ficando eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas no presente Convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Convênio em 6 (seis) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Segurança Pública

HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

“Deus Seja Louvado”



cada



WWW.POLMIL.SP.GOV.BR
33bpmi3cia@polmil.sp.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Bebedouro, 16 de janeiro de 2008.

OFICIO Nº 33ºBPMI-001/30.4/08

Do Cmt da 3ª Cia PM

Ao Exmo. Sr HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS.

DD Prefeito Municipal de Bebedouro.

Assunto: Regularização do imóvel ocupado pela PM.

Anexo: Relação de documentos.

1. Venho através deste solicitar a Vossa Excelência providências no sentido de que seja regularizada a ocupação do imóvel ocupado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, sito à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 60, nesta, de propriedade dessa Prefeitura Municipal, para tanto manifestando-se, através de ofício, em relação à formalização de convênio a se firmar.

2. Esclareço que a formalização do mencionado convênio ensejará providência de Vossa Excelência no sentido de nos fornecer a documentação conforme relação anexa, publicada em Regulamento Interno (I-27 PM) em seu Artigo 38, a fim de que estes sejam encaminhados, através deste Comandante de Companhia à Diretoria de Logística da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que tomará as demais providências relacionadas ao convênio junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

3. Na oportunidade, esperando contar com a Vossa valorosa colaboração, aproveito para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração votos de apreço e consideração.

FLÁVIO MIRA DARBO
1º Ten PM Comandante Interino

3342 - 1313

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DT: 399/2008 17/01/2008 13:39:31
TG: POLICIA MILITAR
ST: GABINETE-PREFEITO
S: OFICIO-N.33 BPMI-001/30.4/08
SP: EVELYN DAYANNE DE PIETRO DIAS

Artigo 38 - Os processos de convênio do Estado com Municípios, para terem prosseguimento nos escalões governamentais, devem ser instruídos com:

I - ofício do Prefeito Municipal propondo ou concordando com a proposta de convênio;

II - cópia da lei municipal autorizadora da celebração do convênio (caso a Lei Orgânica Municipal não faça essa exigência, o fato deve ficar claro no processo) e das despesas decorrentes, quando for o caso;

III - declaração do Prefeito ou, preferencialmente, do Presidente da Câmara Municipal informando estar a proposta de convênio de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

IV - declaração do Presidente da Câmara Municipal informando estar o Prefeito Municipal no exercício do cargo e com mandato em plena vigência;

V - declaração do Prefeito Municipal informando que o Município:

1) não está impedido de receber auxílio ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado (TCE);

2) dá cumprimento à exigência do artigo 212 da Constituição Federal, informando qual percentual foi aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício anterior;

VI - documento comprobatório da entrega da prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE);

VII - projeto básico, no caso de obras e serviços a serem executados pelo Município, com parecer favorável do Centro de Suprimento e Manutenção de Obras da Polícia Militar;

VIII - prova de inexistência de débito com o sistema de seguridade social, juntando-se ao processo cópia atualizada da Certidão Negativa de Débito - CND, expedida por postos de arrecadação e fiscalização do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

IX - prova, quando se tratar de transferências voluntárias de recursos, de não ter incorrido nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, § 3º, inciso I, e § 4º; 25, § 1º, inciso IV; 31, §§ 2º, 3º e 5º; 51, § 2º; 52, § 2º; 55, § 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, § 3º; 63, inciso II, alínea "b"; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. (Anexo X).

Parágrafo único - As declarações acima, segundo o § 1º do Art. 8º do Dec. 40.722/96, são expedidas por "autoridade municipal competente", o que implica a possibilidade de autoridades, além das discriminadas, poderem firmá-las, desde que comprovada a sua competência legal para assim procederem.

